

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação direta de pessoa jurídica de **4 (quatro) inscrições para "III Curso de Elaboração do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, com enfoque nas alterações da Decisão Normativa 178/2019 do Tribunal de Contas da União para as Contas de 2019"**, a ser realizado na cidade de Brasília, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, na modalidade **presencial**, conforme solução apresentada nos estudos técnicos preliminares;

1.2 – **Unidade requisitante: Diretoria Geral.**

1.3 – A contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, item I, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.4 – É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		VALOR
1	Objeto:	4 (quatro) inscrições para "III Curso de Elaboração do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, com enfoque nas alterações da Decisão Normativa 178/2019 do Tribunal de Contas da União para as Contas de 2019"	O valor total do investimento do órgão será de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) para a participação de 04(quatro) servidores, sendo que serão 03 (três) pagantes e 01(uma) cortesia.
	Público Alvo:	Servidores indicados pela Diretoria Geral	
	Quantidade de participantes ou inscrições:	4	
	Carga Horária:	16 horas	
	Local:	Curso presencial em Brasília-DF	
	Data do Evento:	17 e 18 de fevereiro de 2020	
	Horário:	8h às 12h e das 14h às 18h	
Instrutor:	Gilvan da Silva Dantas		

3 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 – O curso é um pedido da Diretoria Geral do TRT6, conforme ofício nº 03/2020 (em anexo):

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

Assunto: **Solicita autorização para inscrição de servidores em curso sobre a elaboração do Relatório de Gestão.**

Senhor Diretor,

Com cordiais cumprimentos, considerando a relevância do tema, solicito autorização e providências para a inscrição dos servidores **Camila Aretakis Vieira de Melo Mota, Elisabete Duarte de Sousa Alves, Enoque de Souza e Silva Sobrinho e Fredson José Neto de Amorim**, no "III Curso de elaboração do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, com enfoque nas alterações da Decisão Normativa 178/2019 do Tribunal de Contas da União para as Contas de 2019", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, com carga horária total de 16h/a, no período de 17 a 18/02/2020, conforme programação anexa.

(trecho do ofício)

4 - OBJETIVO

4.1 – O Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão 178/2019 de 23 de Outubro de 2019, definiu as orientações para elaboração do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado dos órgãos da Administração Pública Federal, **porém com alterações substanciais em relação ao modelo de 2018.**

O Relatório de Gestão no modelo do relato integrado, desenvolvido pelo International Integrated Reporting Council (Conselho Internacional para Relato Integrado, ou IIRC na sigla em inglês), propõe tornar o processo de prestação de contas mais efetivo e compreensível, uma mudança de cultura na prestação de contas anuais, visando maior transparência dos resultados da gestão pública e propiciar a accountability.

Este curso tem como objetivo capacitar os seus participantes para elaboração do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, de acordo com as novas orientações da Corte de Contas, conforme Decisão Normativa 178/2019 de 23 de outubro de 2019.

5 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 – Esta ação está alinhada aos seguintes itens do Planejamento Estratégico Institucional 2015-2020:

- Objetivo Estratégico: Gestão de Pessoas - Estabelecer políticas de gestão de pessoas, focadas no desenvolvimento das competências e na qualidade de vida.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - MODALIDADE DE AQUISIÇÃO ADOTADA – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade para contratação de treinamento e aperfeiçoamento se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos, o que

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

resulta na inviabilidade de competição. Ou seja, não basta configurar-se somente como um **serviço técnico profissional especializado**, mas a contratação dependerá de constatar-se a **existência da singularidade do objeto**, e de **notória especialização do sujeito**. (Súmula TCU Nº 252).

Nesse sentido, a **Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União**, consolida seu posicionamento a respeito do tema:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, **leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.**

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto é não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Vê-se, então, que a presente contratação envolve circunstância semelhante à da situação por contratação direta acima mencionada, e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

6.2 – MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

A escolha da empresa e do profissional em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha do fornecedor baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico-profissional especializado;**
- b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade de capacitação dos servidores/magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.**
- c) Notória especialização dos instrutores conforme currículos apresentados.**

6.2.1 ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA E SEU INSTRUTOR:

EMPRESA:

Razão Social da Empresa: DLS TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 29.300.259/0001-30

Inscrição Estadual: 0783796800135

INSTRUTOR – Gilvan da Silva Dantas

MINICURRÍCULO:

Graduado em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF e pós-graduação em Gestão Estratégica pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, é Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda desde 2003.

Atualmente exerce a função de Diretor de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

Gilvan Dantas foi Coordenador Geral de Contabilidade e Custos do Ministério da Economia, DAS 101.4.

Foi o responsável pela elaboração do Relatório de Gestão modelo Integrado do Tribunal de Contas da União do Ministério da Fazenda exercícios de 2017 e 2018, que serviu de Projeto Piloto do novo modelo de Prestação de Contas do TCU e é indicado como modelo para todos os órgãos da Administração Pública Federal, conforme link sitio Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/>

Gilvan Dantas é coautor do livro Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – EDCASP, pela Editora Gestão Pública, 1ª edição, 2017.

Exerceu a função de Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, DAS 101.5 no período de Dezembro de 2010 a Maio de 2015, foi Coordenador-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN, DAS 101.4, no período de Janeiro a Dezembro de 2010; no âmbito da CCONT na sua trajetória foi Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis, foi Gerente de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis e foi Coordenador de Suporte da CCONT.

Na Imprensa Nacional exerceu a função de Chefe de Gabinete do Diretor Geral, função DAS 101.4 no período de junho a dezembro de 2016.

Foi Assessor Técnico na Presidência da República na Secretaria de Administração no período de Junho 2015 a Junho de 2016, DAS 101.3

Foi Contador Geral da Companhia de Saneamento do Distrito Federal no período de 1997 a 2002.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

Tem artigo publicado sobre Sistema de Informação de Custos no Setor Público na obra Coletânea de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná lançado em 2016.

É palestrante e professor especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Custos no Setor Público e Gestão Patrimonial, e é instrutor nas seguintes instituições de ensino: ESAF – Escola de Administração Fazendária; Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público, DLS Treinamentos Ltda, Gestão Pública, professor de curso de especialização na UNB – Universidade Federal de Brasília.

Gilvan Dantas participou de importantes projetos na Administração Pública:

- Implantação do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal;
- Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- Implantação do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público na União;
- Participou da concepção e desenvolvimento do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
- Implantação do Tesouro Gerencial.

Participou de cursos e treinamentos avançados na parte de gestão tais como:

- AMANA-KEY – Programa de Gestão Avançada
- N Produções – Gestão de Pessoas para Alta Performance com Pedro Mandelli

- Fundação Dom Cabral – Programa SEST de Capacitação para Conselheiros de Administração.

6.3 DADOS DA EMPRESA

Nome:	DLS TREINAMENTOS LTDA - ME			
CNPJ:	29.300.259/0001-30			
Endereço:	AV SEGUNDA AVENIDA	NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BLOCOS 525A/635B (COMERCIO)	SN	SALA 103	
	CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
	71.710-525	NUCLEO BANDEIRANTE	BRASILIA	DF
Dados Bancários:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (756) – Agência 4221, Conta-Corrente nº 8512-0			
Contato por email:	contato@dlstreinamentos.com.br			
Contato por telefone:	(61) 3522-0060/ 99961-2783/ 99408-0088			

6.4 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA

- Proposta comercial;
- Minicurrículo do instrutor;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de improbidade administrativa.

6.5 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de curso **aberto ao público**. A empresa enviou a seguinte proposta de preço:

"O valor total do investimento do órgão será de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) para a participação de 04(quatro) servidores, sendo que serão 03 (três) pagantes e 01(uma) cortesia".

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Considerando tal entendimento e com a finalidade de justificar o preço, esclarecemos que se considera razoável o valor praticado, devido a notória especialização do profissional em contratação.

Ademais, o curso também está disponível ao público geral no site da empresa, conforme se observa abaixo, com preço unitário de R\$ 2.350,00 por participante (v. abaixo).

Diante do exposto, entende-se que o preço está justificado.

7. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas diretamente no site da **DLS Treinamentos** (www.dlstreinamentos.com.br/cursos).

O valor da **inscrição é de R\$ 2.350,00** (dois mil, trezentos e cinquenta reais) por participante. A **DLS** só considerará homologada a participação após o envio, para o e-mail contato@dlstreinamentos.com.br, da cópia do depósito no BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (756) – Agência 4221, Conta-Corrente nº 8512-0 ou envio da Nota de Empenho, em nome da entidade DLS Treinamentos LTDA, CNPJ Nº: 29.300.259/0001-30 - Inscrição Estadual: 07837968000135.

PARA 4 (QUATRO) INSCRIÇÕES NO CURSO, VINCULADAS À MESMA FONTE PAGADORA, A 5ª INSCRIÇÃO SERÁ COMO CORTESIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

Link:

https://dlstreinamentos.com.br/storage/editais/iIICursoElabora%C3%A7%C3%A3oDoRelat%C3%B3rioDeGest%C3%A3oNaFormaDeRela_edital.pdf

7 – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Ministrará o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela contratante.

8.2 Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

8.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

8.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

8.7 Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.

8.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8.9 Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE.

8.10 Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3(três) dias úteis após o término do curso.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

9.2 Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

9.3 Atestar nota fiscal, comprovando a realização do serviço.

9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.5 Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso.

9.6 Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.

9.7 Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

10.1 – Conforme orientação, a administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.2 – Indicação de Gestores e Fiscais:

Gestora Titular:	Verônica Tavares Cavalcanti
Cargo:	Secretária Acadêmico-Executiva da EJ-TRT6
Lotação:	EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-3523
Endereço Eletrônico:	veronica.tavares@trt6.jus.br
Gestor Substituto:	Ricardo Hermes Linhares Rezende
Cargo:	Chefe da Seção de Controle e Orçamento da EJ-TRT6
Lotação:	EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-3429
Endereço Eletrônico:	ricardo.rezende@trt6.jus.br

Fiscal Titular:	Mario dos Santos de Assis
Cargo:	Chefe da Seção Acadêmica e Apoio Pedagógico
Lotação:	EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-31349
Endereço Eletrônico:	Mario.santos@trt6.jus.br
Fiscal Substituto:	Fabio Correia de Araújo
Cargo:	Substituta da Função Chefe da Seção de Controle e Orçamento da EJ-TRT6
Lotação:	EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-3487
Endereço Eletrônico:	fabio.correia@trt6.jus.br

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.1 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

11.1.2 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

11.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

11.2.1 - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

11.3 - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

11.3.1 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

11.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

11.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

11.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

12 - SANÇÕES

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 - quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 - quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida.

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1 – preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

13.2 – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

13.3 – preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

13.4 – aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

13.5 – opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

13.6 – adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

13.7 - estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

13.8 – preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

13.9 – observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Rua Quarenta e Oito nº 149 – Recife – PE – CEP: 52050-380

Fones: (81) 3225-3523

13.10 – conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

14 - ORÇAMENTO

14.1 - A despesa correspondente ao objeto a ser adquirido tem por classificação: Elemento de Despesa: 339039 - Plano orçamentário 05 – Capacitação de Recursos Humanos.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

Rodrigo Samico
Coordenador da EJ

Verônica Tavares Cavalcanti
Secretária Acadêmico-Executiva

Fábio Correia de Araújo
Chefe da Seção Acadêmica e Apoio Pedagógico (em substituição)